

PROJETO DE LEI Nº 101/2013, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ VENDER,
EM CONDOMÍNIO, ÁREA DE TERRAS AOS SRS.
EUDANIR ANTONIO BALDISSARELLI E JOSÉ
ROMANI

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a vender em condomínio aos **SRS. EUDANIR ANTONIO BALDISSARELLI**, CPF nº 312.319.770-00 e **JOSÉ ROMANI**, CPF nº 389.907.760-15, de conformidade com o artigo 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, o seguinte imóvel de sua propriedade:

- área de terras com 406,25m² da Rua “D”, localizada entre as quadras nºs 04 e 06, no bairro Nossa Senhora Aparecida, Guaporé, RS, apresentando as seguintes confrontações: **NORTE**, na extensão de 32,50m com parte do lote nº 1 da quadra nº 6; **SUL**, na extensão de 32,50m com parte do lote nº 9 da quadra nº 4; **LESTE**, na extensão de 12,50m com a Rua dos Imigrantes e a **OESTE**, na extensão de 12,50m com terras da empresa Credeal Manufatura de Papéis Ltda. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob Matrícula nº 6.808.

Art. 2º A responsabilidade pelas despesas de escritura e do registro do imóvel atinentes à venda do bem descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes ficarão a cargo dos compradores.

Art. 3º O valor do imóvel é o constante no laudo de avaliação datado de 27-09-2013, emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 1217/2013, de 18-09-2013 e fixado através do Decreto nº 5040/2013, de 22-10-2013, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração
publicada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal no período de
projeto-de-lei 101-2013 – venda EUDANIR BALDISSARELLI e JOSÉ ROMANI

Of.nº 640/2013

Guaporé, 29 de outubro de 2013

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 101/2013, que autoriza o Município de Guaporé vender, em condomínio, área de terras aos Srs. Eudanir Antonio Baldissarelli e José Romani.

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 29 de outubro de 2013.

MENSAGEM Nº 101/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 101/2013

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ VENDER, EM CONDOMÍNIO, ÁREA DE TERRAS AOS SRS. EUDANIR ANTONIO BALDISSARELLI E JOSÉ ROMANI

JUSTIFICATIVA:

Visa o presente projeto de lei obter autorização legislativa para o Município vender em condomínio aos Srs. Eudanir Antonio Baldissarelli e José Romani uma área de terra com 406,25m² da Rua “D”, localizada entre as quadras nºs 04 e 06, no bairro Nossa Senhora Aparecida, em vista dos mesmos exercerem a posse do local há mais de 20 anos e realizado benfeitorias as suas próprias expensas.

Após vistoria “in loco”, constatou-se que no local existe uma construção com área de 10,00m² em alvenaria (lavanderia) e outra de tamanho semelhante, em madeira, precária.

A área em questão foi desafetada através da Lei nº 2785/2007, de 09-05-2007 e averbada junto à matrícula nº 6.808, em 27-06-2007 – AV-4-6.808.

Salientamos, outrossim, que os requerentes ajuizaram ação de usucapião da área, tendo sido julgado improcedente.

Como na área existem dois lindeiros que a utilizam como acesso, inclusive as edificações foram aprovadas com frente para a rua desafetada, o imóvel não pode ser vendido para terceiros, pois a casa dos fundos ficaria encravada, sem acesso à via pública.

Diante do exposto, enviamos o projeto de lei nº 101/2013, juntamente com fotocópia da Portaria nº 1217/2013, laudo de avaliação, ART, Lei nº 2785/2007, Decreto nº 5040/2013, memorial descritivo, mapa de localização e ART, matrícula nº 6.808, pedido dos requerentes, memorando do Setor de Fiscalização.

À consideração dos Senhores Edis.